

## PORTARIA Nº 006/2022/DIR, DE 22 DE MARÇO DE 2022

### **Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para Direção-Geral e Vice-Direção da Faculdade de Medicina de Campos**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Superior – CONSUP, em reunião realizada em 21/03/2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para Direção-Geral e Vice-Direção da Faculdade de Medicina de Campos, conforme anexo a presente Portaria.

**Art. 2º** O Regulamento do Processo Eleitoral para Direção-Geral e Vice-Direção da Faculdade de Medicina de Campos, define as normas a serem seguidas obrigatoriamente a partir do ano de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2022.

  
**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO-GERAL E VICE-DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para Diretor-Geral e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos - FMC, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Regimento Geral da IES.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** Conforme preceitua o Regimento Geral vigente da Faculdade de Medicina de Campos, o processo eleitoral para Diretor-Geral e Vice-Diretor será efetivado mediante voto direto dos Segmentos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** Para eleição de Diretor-Geral e Vice-Diretor da FMC, o CONSUP, no mínimo, 70 (setenta) dias antes do término do mandato do Diretor-Geral em exercício, constituirá Comissão Eleitoral, responsável por conduzir o processo eleitoral, cujos membros deverão ser integrantes titulares do CONSUP.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I – 02 (dois) docentes, dentre os quais um será o presidente;
- II – 01 (um) funcionário técnico-administrativo;
- III – 01 (um) aluno.

**§ 1º** Dentre os demais membros será escolhido o secretário.

**§ 2º** Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Diretor-Geral e Vice-Diretor.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:


- I – organizar o Edital de Convocação para Inscrição de Candidatos e divulgá-lo amplamente no âmbito da IES, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Diretor-Geral.
- II – homologar a inscrição das chapas aptas a concorrer à eleição, em consonância como disposto no Regimento Geral da FMC, no prazo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Diretor-Geral;
- III – decidir sobre a solicitação de substituição de integrante da chapa em caso de por motivo de doença, morte ou desistência dos candidatos;
- IV – divulgar a lista das chapas inscritas, imediatamente após a homologação;
- V – definir o período e horário da votação e divulgá-los amplamente junto à comunidade acadêmica;
- VI – organizar, promover, fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VII – organizar e publicar as listas nominais de eleitores aptos a votar;
- VIII – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX – providenciar a confecção das cédulas de votação;
- X – responsabilizar-se pela guarda das cédulas e das urnas de votação durante o processo eleitoral;
- XI – apurar o resultado da eleição, encaminhando-o via ofício para o presidente do CONSUP, para as providências necessárias;
- XII – receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao processo eleitoral;
- XIII – resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral destituir-se-á automaticamente após terminado o processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DOS VOTANTES**

**Art. 6º** Consideram-se votantes no processo eleitoral para Diretor-Geral e Vice-Diretor

- I – Os docentes efetivos que integram o quadro da FMC de acordo com lista emitida pelo DP/RH;



II – Os funcionários técnico-administrativos em atividade na Faculdade de Medicina de Campos, Fundação Benedito Pereira Nunes e Centro de Saúde Escola de Custodópolis;

III – Os alunos efetivamente matriculados nos Cursos de Graduação ofertados pela IES.

## **CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Poderão ser candidatos todos os membros do Corpo Docente da FMC, residente no município de Campos dos Goytacazes – RJ, com um mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na IES, e devidamente inscritos em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Geral da FMC e no presente regulamento.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Diretor-Geral e Vice-Diretor comporão Chapa vinculada para fins de inscrição, eleição, homologação e aprovação.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 8º** As inscrições das chapas serão feitas na Secretaria Acadêmica da FMC, no período de até 15 dias após a divulgação do edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, no qual constarão os horários das inscrições.

**Art. 9º** No ato da inscrição deverá ser entregue requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá consultar o Departamento Pessoal da FBPN, mantenedora da FMC, quanto ao vínculo dos candidatos com a instituição e o tempo de efetivo exercício na IES.

**Art. 10.** Após a homologação das chapas não poderão ocorrer mudanças dos integrantes das mesmas, exceto em caso de impedimento definitivo, assim julgado pela Comissão Eleitoral.

**§1º** Em caso de impedimento do candidato à Diretor-Geral, o candidato deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral e a inscrição da chapa será extinta.

**§2º** Em caso de impedimento do candidato à Vice-Diretor, a substituição deve ser requerida ao presidente da Comissão Eleitoral pelo candidato à Diretor-Geral, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis antes da data de início da votação, para deferimento ou não por parte da Comissão Eleitoral.

**§3º** Caso haja somente uma chapa inscrita e esta for extinta, a Comissão Eleitoral divulgará novo Edital de convocação.

**Art. 11.** Os candidatos não poderão se inscrever para concorrer em mais de uma chapa.

## **CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 12.** A propaganda eleitoral poderá ter início após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral e deverá seguir as seguintes regras:

- I - Não utilizar recurso financeiro e/ou patrimônio da FMC;
- II - Não realizar pichação em edificações e instalações da FMC;
- III - Respeitar a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;
- IV - Não prejudicar os horários destinados às aulas e demais atividades acadêmicas;
- V - Iniciar após a homologação das chapas e encerrar até a véspera dos dias de votação.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá acordar com as chapas inscritas a realização de debates entre os candidatos inscritos com a presença de docentes, discentes e funcionários técnico administrativos, nas dependências da FMC.

## **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

**Art. 13.** A votação ocorrerá em local, dias e horários definidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o que determina o Regimento Geral da FMC, os quais constarão do Edital.

**Parágrafo único.** Os dias de votação devem ser, preferencialmente, consecutivos.



**Art. 14.** A votação será facultativa aos docentes, discentes e funcionários técnico administrativos.

**Art. 15.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 16.** Para votação será exigido documento de identificação oficial do eleitor e localização na lista de votação.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o procedimento a ser tomado.

**Art. 17.** Cada eleitor receberá uma única cédula e poderá votar apenas uma única vez e em 01 (uma) chapa, de acordo com o preceitua Regimento Geral da IES.

**Art. 18** Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

- a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer.

**Art. 19.** As mesas receptoras serão conduzidas pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** Durante todo o período de votação é necessária a permanência de, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA GUARDA DAS URNAS**

**Art. 21.** A responsabilidade pela guarda das urnas após o término do horário de votação de dia determinado, bem como após o término da apuração é da Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** Após o término do horário de votação de cada dia as urnas devem ser lacradas e o lacre deverá ser rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral que estiveram presentes durante o dia de votação e pelos fiscais de cada chapa concorrente.

**Art. 23.** No dia seguinte, as urnas só poderão ser abertas pela Comissão Eleitoral no horário destinado ao início da votação e na presença dos fiscais da(s) chapa(s).

**Art. 24.** Após o encerramento da apuração, frente ao período de possíveis recursos, todos os votos deverão ser recolocados nas respectivas urnas, as quais deverão ser novamente lacradas, com o lacre deverá ser rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral que estiveram presentes durante o dia de votação e pelos fiscais de cada chapa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 25.** A apuração dos votos será aberta às pessoas interessadas, terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Somente será considerado voto válido, a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial elaborada pela Comissão Eleitoral, e preenchida de acordo com as normas estabelecidas pela referida comissão.

**Art. 27.** A apuração dos votos obedecerá à proporcionalidade, conforme previsto no 147 do Regimento Geral da FMC.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 28.** Após a apuração e perante os resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação das chapas em ordem crescente de votação.

**Art. 29.** Anunciados os resultados, as chapas terão direito a recurso no prazo de até 24 horas para recontagem dos votos.

**§ 1º** Eventuais recursos devem ser requeridos à Presidência da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral divulgará sua manifestação sobre os recursos das chapas no prazo de até 24 horas após a impetração do recurso.

**Art. 30.** Após o término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará a ata com os resultados finais e encaminhará, toda a documentação (atas, listas dos eleitores) ao Presidente do Conselho Superior da FMC para as providências necessárias.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** A FMC e sua mantenedora não se responsabilizarão por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas participantes do pleito.

**Art. 32.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 33.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FMC.

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2022.

*Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior*  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC

